



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DE PALMEIRA**
Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria nº 36 de 10 de novembro de 2017.

Convoca Servidores Públicos Municipais credenciados ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP para realizar o recadastramento pessoal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Municipal nº 2516/06;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o recadastramento dos dados pessoais dos servidores credenciados ao IMASP, visando iniciar estudo técnico e Atuarial sobre as receitas das contribuições dos servidores, a fim de assegurar a manutenção adequada dos benefícios disponibilizados;

CONSIDERANDO que o referido processo de recadastramento se iniciou no mês de junho do corrente, conforme notas oficiais divulgadas e que grande parte dos servidores alvos, ainda, não atenderam ao chamado do IMASP;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Servidores Públicos Municipais credenciados ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP para realizar o recadastramento presencial de dados pessoais, até a data de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Para realizar o recadastramento de que trata este artigo o servidor credenciado deve se dirigir pessoalmente junto ao IMASP, situado à Rua Coronel Vida, nº 311, munido dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Registro Geral - RG;
- II- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III- Cópia atualizada da Certidão de nascimento e/ou Casamento;
- IV – Cópia de Certidão de Nascimento ou Cópia do Registro Geral – RG de filhos menores de 18 anos;
- V – Cópia de Comprovante de Residência;
- VI - Carteira de identificação de beneficiário (titular e dependentes);
- VII- Foto 3 por 4.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DE PALMEIRA**
Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Art. 2º A partir da data definida no artigo primeiro desta Portaria, para a utilização dos benefícios disponibilizados pelo IMASP será, obrigatoriamente, necessário que o servidor realize o recadastramento pessoal, salvo as exceções de Urgência e Emergência devidamente comprovadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.


Eli Aparecida Gomes de Oliveira
Presidente

Eu, _____, Secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.